



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 510, de 02 de setembro de 1.983 e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A lista de serviços prevista nos artigos 77 e 82, da Lei Municipal n.º 510, de 02 de setembro de 1.983, alterada pela Lei Municipal n.º 866, de 09 de dezembro de 1.993, e pelas Leis Complementares n.º 009, de 15 de dezembro de 1.995, 20, de 30 de março de 2000, e 30, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

LISTA DE SERVIÇOS	Valores em Reais Por trimestre	Alíquota sobre o valor do serviço prestado – mensal
1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	250,00	0,5%
2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres: a) Serviços médicos-hospitalares e correlatos, não conveniados b) Serviços médico-hospitalares decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público.		0,5%
		0,5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.		2%
4- Enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	60,00	0,5%
5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.		0,5%
6- Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.		0,5%
7- Médicos veterinários.	250,00	3%
8- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		3%
9- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	60,00	3%
10- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	40,00	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11- Banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres.	250,00	4%
12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		0,5%
13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		0,5%
14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.		0,5%
15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		0,5%
16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.		1%
17- Incineração de resíduos quaisquer		0,5%
18- Limpeza de chaminés		0,5%
19- Saneamento ambiental e congêneres, inclusive fornecimento de água.		0,5%
20- Assistência Técnica		0,5%
21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; organização,		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.		0,5%
22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		0,5%
23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.		0,5%
24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnico em contabilidade e congêneres.	200,00	3%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	50,00	0,5%
26- Traduções e interpretações	50,00	0,5%
27- Avaliação de bens	80,00	0,5%
28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	60,00	0,5%
29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	180,00	3%
30- Aerofotometria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	180,00	2%
31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.		2%
32- Demolição.		2%
33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.		2%
34- Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.		4%
35- Florestamento e reflorestamento		2%
36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.		3%
37- Paisagismo, jardinagem e decoração.	70,00	3%
38- Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.	60,00	4%
39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.	80,00	3%
40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		0,5%
41- Organização de festas e recepção "buffet".	80,00	0,5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.		0,5%
43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		0,5%
44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.	130,00	0,5%
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	130,00	3%
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	130,00	0,5%
47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia – (“franchise”) e de faturação (“factoring”). (Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	130,00	0,5%
48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	140,00	0,5%
49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	200,00	4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

50- Despachantes	200,00	4%
51- Agentes da propriedade industrial	80,00	0,5%
52- Agentes da propriedade artística ou literária.	50,00	0,5%
53- Leilão	60,00	2%
54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.		0,5%
55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação, montagem, instalação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		0,5%
56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	140,00	4%
57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens	50,00	0,5%
58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município.	130,00	0,5%
59- Diversões públicas: a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres		5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		5%
c) exposições, com cobrança de ingresso		5%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.		5%
e) Jogos eletrônicos		5%
f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos para transmissão pelo rádio ou pela televisão	80,00	5%
g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos		5%
h) Locação de salões para festas e outros eventos, quadras e campos esportivos		5%
i) Parque de diversões		5%
j) Quaisquer outros tipos de divertimentos, esportes ou lazer.	120,00	5%
60- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	150,00	4%
61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		5%
62- Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes"		0,5%
63- Fonografia ou gravação de sons ou		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	90,00	0,5%
64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, mixagem e trucagem.	90,00	0,5%
65- Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	80,00	0,5%
66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	80,00	4%
67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos: a) Equipamentos de informática e automação. b) demais casos	120,00 120,00	0,5% 3%
68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos: a) equipamentos de informática e automação b) demais casos	130,00 130,00	0,5% 3%
69- Recondicionamento de motores	150,00	3%
70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		3%
71- Recondicionamento, acondicionamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização,		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.		4%
72- Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	60,00	4%
73- Projeto, instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, bem como suporte e assistência técnica.	140,00	0,5%
74- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.		4%
75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	80,00	4%
76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.		2%
77- Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	50,00	3%
78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.		0,5%
79- Funerais	70,00	2%
80- Alfaiataria e costura, quando o		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	40,00	3%
81- Tinturaria e lavanderia	30,00	3%
82- Taxidermia	10,00	
83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5%
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	80,00	0,5%
85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	80,00	0,5%
86- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		0,5%
87- Advogados	130,00	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	150,00	3%
89- Dentistas	150,00	3%
90- Economistas	130,00	3%
91- Psicólogos	100,00	3%
92- Assistentes Sociais	100,00	3%
93- Relações Públicas	100,00	3%
94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5%
95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos		5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

de lançamento e de extratos de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento a instituições financeiras de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários a prestação dos serviços).		
96- Transporte de natureza estritamente municipal	50,00	3%
97- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).		5%
98- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	100,00	0,5%
99- Exploração de rodovia mediante a cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2.002, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os lançamentos de ofício serão efetuados trimestralmente pela Diretoria de Finanças da Prefeitura, devendo os contribuintes efetuarem os pagamentos nas datas e locais constantes dos respectivos carnês ou notificações.

JF
13



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e III, do § 4º, do artigo 82, da Lei Municipal n.º 510, de 02 de setembro de 1983, passando seu inciso II a denominar-se parágrafo único.

Art. 4º O artigo 139, da Lei Municipal n.º 510, de 02 de setembro de 1983, alterado pela Lei Municipal n.º 866, de 09 de dezembro de 1993, e pelas Leis Complementares Municipais ns. 20, de 30 de março de 2000, e 30, de 19 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 139 A Taxa de Licença para Localização de indústria, comércio e serviços é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM REAIS
1- INDÚSTRIA	
a) até 300 m ²	480,00
b) de 301 m ² a 500 m ²	750,00
c) de 501 m ² a 1000 m ²	1.400,00
d) de 1001 m ² a 2000 m ²	2.600,00
e) de 2001 m ² a 5000 m ²	6.000,00
f) de 5001 m ² a 10.000 m ²	11.000,00
g) 10.001 m ² a 20000 m ²	20.000,00
acima de 20000 m ² acrescer mais R\$ 0,50 por m ² excedente	
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:	
a) até 10 funcionários	100,00
b) de 11 a 20 funcionários	200,00
c) de 21 a 50 funcionários	400,00
d) de 51 a 100 funcionários	800,00
e) acima de 100 funcionários	1.600,00
3- COMÉRCIO	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougue, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte):	
- com área construída de até 50 m ²	110,00
- com área construída acima de 50 m ²	150,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):	
- até 300 m ²	500,00
- de 301 m ² a 600 m ²	1.500,00
- acima de 600 m ²	2.000,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias	500,00
d) Bares e Lanchonetes	160,00
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteado	180,00
f) Bancas de jornais, livros e revistas	40,00
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 500 m ²	500,00
- de 501 m ² a 1000 m ²	1.000,00
- acima de 1000 m ²	1.600,00
h) farmácias e drogarias	180,00
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes e papelaria:	
- até 80 m ² de área construída	150,00
- acima de 80 m ² de área construída	250,00
j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:	
- até 80 m ² de área construída	180,00
- acima de 80 m ² de área construída	300,00
4- ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	2.500,00
5- a) Hotéis	500,00
b) Pensões e similares	160,00
6- Motéis, por apartamento	70,00
7- DIVERSÕES PÚBLICAS:	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

vivo e similares	600,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliche, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões etc	150,00
8 - PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:	
a) Possuidores de diploma de grau superior.....	160,00
b) Possuidores de diploma de grau médio.....	110,00
c) Representantes Comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.....	200,00
d) Motorista de táxi.....	70,00
e) Demais profissionais autônomos não especializados (barbeiros, cabeleireiros, carpinteiros, costureiras, cozinheiras, datilógrafos, doceiros, eletricistas, encanadores, faxineiros, jardineiros, lavadeiras, lixeiros, manicuras, pedicuros, pedreiros, pintores, sapateiros, zeladores, etc...).....	60,00
9 - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:	
a) Armazéns gerais	
- até 300 m ²	360,00
- de 301 m ² a 500 m ²	550,00
- de 501 m ² a 1000 m ²	1.000,00
- de 1001 m ² a 2000 m ²	1.800,00
- 2001 m ² a 5000 m ²	4.000,00
- 5001 m ² a 10000 m ²	7.000,00
- 10001 m ² a 20000 m ²	12.000,00
- acima de 20000 m ² acrescer R\$ 0,20 por m ² excedente	
b) Silos e guarda-móveis	300,00
c) Estacionamento de veículos	300,00
d) Lava Rápido	300,00
e) Casas Lotéricas	350,00
f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	160,00
g) Oficinas de consertos em geral	200,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	1.000,00
i) Tinturarias e lavanderias:	
- de pequeno porte	50,00
- industrial	1.000,00
j) Salões de engraxates	15,00
k) Barbearias, salões de beleza e afins	70,00
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	250,00
m) Ensino de qualquer grau ou natureza:	
- até 200 m ² de área construída	100,00
- acima de 200 m ² de área construída	200,00
n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	250,00
o) Hospitais	500,00
p) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casa de saúde e congêneres	200,00
q) Outros Estabelecimentos Prestadores de Serviços:	
- até 20 funcionários	150,00
- de 21 a 100 funcionários	250,00
- de 101 a 500 funcionários	425,00
- de 501 a 1000 funcionários	730,00
- de 1001 a 3000 funcionários	1.300,00
- acima de 3000 funcionários	2.000,00
10 - FEIRANTES	
I) Com ocupação de até 2 ml da via pública	
a) por ano	50,00
b) por semestre	35,00
c) por mês	10,00
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:	
a) Por ano	10,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Por semestre	6,00
c) por mês	3,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).
- 2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento), por local de feira excedente.

11- ATIVIDADES DIVERSAS: Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do artigo 77 deste código, não incluídos nesta tabela	500,00
--	--------

Parágrafo Único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimento que esteja funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a cancelar todas as inscrições de pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante requerimento devidamente protocolado na Prefeitura pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 1º - O cancelamento da inscrição deverá retroagir a data da paralisação definitiva das atividades da empresa ou do profissional autônomo, devendo esse fato ser devidamente comprovado no caso de a cessação das atividades ter ocorrido antes da apresentação do requerimento.

§ 2º - Fica resguardado o direito de a Fazenda Pública Municipal efetuar a cobrança, inclusive judicial, de seus créditos tributários ocorridos durante o período em que a empresa ou profissional autônomo esteve em atividade no Município de Cajamar.

Art. 6º O artigo 161, da Lei Municipal n.º 510, de 02 de setembro de 1983, alterado pela Lei Municipal n.º 866, de 09 de dezembro de 1993 e pelas Leis



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Complementares ns. 20 de 19 de março de 2000, e 30, de 19 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 161 – A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e Ocupação de Solo Urbano é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I".

OBRAS	VALOR EM REAIS
1- a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, - por m ² de área coberta: - até 70 m ² - de 71 até 250 m ² - acima de 250 m ² b) Edifício para fins industriais e respectiva construção complementar: - por m ² de área coberta: - até 250 m ² - acima de 250 m ² c) Edifício para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, - por m ² de área coberta: - até 70 m ² - acima de 70 m ²	Isento 0,50 0,60 0,50 0,70 0,50 0,70
2- a) Corte de guia Por Unidade b) Rebaixamento de Guia Por metro linear c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo: Por folha de desenho ou por lauda e) Serviços não especificados: Por unidade	20,00 20,00 2,00 3,00 5,00
3- a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio : - até 100.000 m ² , por m ²	0,05



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- acima de 100.000 m ² , por m ² excedente	0,03
b) Desmembramento de área de porção maior:	
- Por m ² de área desmembrada.....	0,05
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados:	
- Por m ² de área desdoblada	0,05
d) Anexação de área, por m ²	0,03
4- DIVERSAS:	
a) Alvará de Licença, expedido	20,00
b) Alvará para loteamento:	
- até 200.000 m ²	300,00
- acima de 200.000 m ²	500,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes.	150,00
d) Vistorias	20,00
e) Alinhamento e nivelamento:	
- Por metro linear	6,00
f) Concessão de habite-se:	
Por Unidade:	
- Residencial	50,00
- Comercial	120,00
- Industrial	300,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa:	
- Por unidade	15,00
h) Demolição, por m ² de área a ser demolida	0,20
i) Substituição de projetos de construção já aprovado, por m ² de área acrescida	0,70
5- QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
- Por metro linear	3,00
- Por metro quadrado	1,00
6- OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS:	
a) Postes de iluminação pública e similares, por unidade e por ano	65,00
b) Torres de transmissão ou de comunicação, por m ² e por ano	65,00
c) Espaço para fins diversos, por m ² e por ano.....	60,00
d) Caixa Eletrônico por m ²	65,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Todos os tributos, taxas e preços públicos serão corrigidos, anualmente, através da variação do IPC-A, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Parágrafo único. Todos os créditos tributários ou não, em atraso, deverão ser corrigidos a partir da data de vencimento até a do efetivo pagamento pela variação do índice citado no "caput" deste artigo, sem prejuízo da incidência das demais penalidades legais.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 20 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício